

LEI Nº 1360, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Publicado no D.O.E. Nº 11.576
Em 09/10/2007 - Pág.: 16

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e proceder à doação de Unidades Habitacionais de Interesse Social, para atender às famílias de baixa renda, e estabelece condições para a transferência dominial das mesmas e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e proceder a doação de Unidades Habitacionais de Interesse Social para atender às famílias de baixa renda, através de programas especiais a serem criados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Entende-se como família de baixa renda, para efeito desta Lei, àquelas em que a renda familiar não exceda 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O beneficiário não poderá ser proprietário de qualquer outro imóvel residencial ou ter sido beneficiado em programas habitacionais por qualquer um dos Poderes Públicos (Federal, Estadual ou Municipal) nos últimos 20 (vinte) anos.

Art. 3º - Somente poderão fazer uso do imóvel de que trata esta Lei, o beneficiário original ou seus descendentes diretos, caracterizando-se transferência irregular de posse, quando a família ocupante deste, não atender o requisito da descendência.

Art. 4º - O ocupante, não autorizado, do imóvel residencial objeto desta Lei, será compelido a desocupar o mesmo, sem direito a indenização, por qualquer melhoramento que tiver realizado na habitação.

Art. 5º - O beneficiário do imóvel residencial, que venha a ser construído pelo Município de Macaíba, receberá da Prefeitura Municipal, na oportunidade da entrega da unidade habitacional, um **Termo de Concessão de Direito Real de Uso**.

§ 1º – Fica vedada ao beneficiário a transferência do imóvel a qualquer título, durante o período da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º – Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos do recebimento do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o beneficiário terá direito à doação do terreno e do imóvel construído, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O proprietário ou possuidor de terreno, enquadrado nos requisitos básicos desta Lei, poderá ser beneficiado com a edificação de um imóvel residencial em seu terreno.

§ 1º – Para efeito deste artigo, o proprietário ou possuidor deverá autorizar expressamente a Prefeitura Municipal, a proceder à construção da Unidade Habitacional.


§ 2º - É vedado ao beneficiário transferir o imóvel construído em seu terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de indenizar a Prefeitura Municipal no valor gasto na construção.

§ 3º - Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do recebimento da Unidade Habitacional, o beneficiário terá direito à doação do imóvel construído, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O beneficiário que comercializar a posse do imóvel público que ocupa, poderá responder judicialmente pelo ato, ficando a parte compradora obrigada a desocupar o imóvel, sem direito a ressarcimento por parte do Município, do valor pago ao beneficiário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2007.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL